



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Controle Interno

Processo nº: 2017/006/PMC

Assunto: Carta Convite nº: 006/2017-CPL/PMC.

Tratam os autos de Processo Licitatório **na modalidade Convite, em regime de empreitada por preço global, do tipo “menor preço”**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Obra de Engenharia** para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Rosalina Rodrigues, na Comunidade de Candeúba neste município, conforme detalhado no Edital – Projeto Básico (Desenhos/Planta Baixa; Memorial Descritivo/Especificação Técnicas; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro), anexo I, e demais documentos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe que o edital de convocação encontra-se em total conformidade com a legislação acima disposta, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

Imprescindível ressaltar que foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, pois a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a abertura de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela

C_h



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 006/2017-CPL/PMC.

Prioritariamente cabe enfatizar que a Comissão Permanente de Licitação - CPL cumpriu com todos os princípios norteadores à Administração Pública no tocante ao processo licitatório, expressos na Lei 8.666/93 c/c com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A CPL procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento. Efetuou também todos os atos necessários para conferir publicidade a fase externa do certame, pois após análise do Edital, houve a publicação oficial do Aviso de Licitação nos seguintes meios de comunicação: no site da Prefeitura Municipal de Colares com endereço virtual sito a www.colares.pa.gov.br (portal da transparência desta municipalidade), no mural do jurisdicionado – Tribunal de Contas do Município - TCM, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colares, e ainda ficou disponível aos interessados, em dias úteis, a partir daquela data, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 14:00h.

A abertura foi prevista para o dia 10 de março de 2017 às 10:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, e ainda, procedeu o envio de convites a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado a participarem do referido certame, conforme documentos em anexo.

Conforme Ata de Abertura do certame, o presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colares verificou o comparecimento de 03 (três) empresas licitantes e que foram devidamente credenciadas, são estas: **L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP (CNPJ/MF Nº 14.407626/0001-21), ENGETHEC AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS LTDA -**

9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



EPP (CNPJ/MF Nº 09.176.562/0001-65) e CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 83.764.449/0001-53), estas se mostraram aptas no que concerne a documentação apresentada e, portanto foram habilitadas.

Passando para a fase de abertura dos envelopes referentes à proposta, constatou-se que a proposta da empresa **L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP (CNPJ/MF Nº 14.407626/0001-21)**, a qual se deu no valor de **R\$ 61.445,65 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** **mostrou-se mais vantajosa para a Administração Pública.**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme verificado na especificação e orçamento estimado (doc. anexo), verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº: 006/2017-CPL/PMC.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 13 de março de 2017.


Claudio Ribeiro Pereira Junior

Coordenador Geral do Controle Interno
Decreto nº 011/2017/GP/PMC.